

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES DA CONTRATAÇÃO

ETP DIGITAL nº 40/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 35014.113037/2023-27

2. Descrição da necessidade

- 2.1. O presente documento tem por objetivo realizar o planejamento para a contratação dos serviços terceirizados de limpeza, asseio, conservação e higienização, com fornecimento e dedicação exclusiva de mão de obra uniformizada, material de limpeza, material de consumo e equipamentos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em regime de empreitada por preço global, a serem executados em diversos setores das unidades vinculadas à Administração Central do INSS em Brasília/DF, através da realização de pregão eletrônico, de acordo com os objetivos estratégicos e as diretivas corporativas do Instituto.
- 2.2. Além da limpeza das áreas dos imóveis, inclui-se na prestação dos serviços a limpeza de veículos automotivos, com mão de obra residente, fornecimento de materiais de consumo e emprego de equipamentos necessários à sua execução.
- 2.3. Os serviços que se pretende contratar são necessários e imprescindíveis à Administração considerando que visam garantir o asseio, limpeza, conservação e higienização nos imóveis da Administração Central do INSS em Brasília/DF, a fim de estabelecer as condições ideais e adequadas de qualidade para o desenvolvimento das atividades precípuas do Instituto Nacional do Seguro Social INSS e garantir o cumprimento da missão institucional atribuída em lei a esta Autarquia.
- 2.4. A execução de serviços, por meio da contratação de empresa especializada permitirá ao INSS atuar dinamicamente, na medida em que possibilitará que os seus servidores concentrem esforços exclusivamente no exercício de suas atribuições legais, sem terem que se ocupar com elementos de cunho operacional e auxiliar, nem tampouco com a realização de tarefas secundárias, ou, ainda, de deter-se na busca de informações sobre assuntos periféricos àqueles que lhes são essenciais para a condução da atividade fim do INSS.
- 2.5. A contratação dos serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização, deverá ser realizada em conformidade com as justificativas, especificações técnicas, condições de garantia e de execução dos serviços estabelecidas no corpo deste planeiamento e seus anexos. bem como no futuro termo de referência.
- 2.6. Este ETP foi elaborado em conformidade com a Instrução Normativa da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia IN SG/ME nº 40, de 22 de maio de 2020, por meio do Sistema ETP Digital no Compras.
- 2.7. A contratação dos serviços de asseio, conservação e higienização é imprescindível e essencial ao funcionamento do órgão e pelas características trata-se de serviços contínuos que não podem sofrer solução de continuidade.
- 2.8. A pretensa contratação deverá ser realizada através de licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, visando atender as necessidades da Administração Central do INSS em Brasília/DF.
- 2.9. O Colendo Tribunal de Contas da União exemplifica as características de um serviço continuado, conforme jurisprudência abaixo:

"Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários a Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a contínuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estenderse por mais de um exercício financeiro. O que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica, manutenção de elevadores, manutenção de veículos etc. Em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessitam para desenvolver as atividades que lhe são peculiares. (TCU. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 772)".

- 2.10. O serviço será prestado de modo contínuo na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, com a utilização de mão de obra exclusiva, exceto em relação à limpeza das fachadas envidraçadas, que será executada semestralmente.
- 2.11. O objeto desta contratação enquadra-se na classificação de SERVIÇOS COMUNS, cujos padrões de desempenho e qualidade estão definidos por meio de especificações usuais do mercado (art. 1°, § único da Lei 10.520, de 17/07/2002, art. 3º, § 2º do Decreto n° 3.555, de 08/08/2000 e art. 2º, § 1º do Decreto 5.450, de 31/05/2005).
- 2.12. Também se enquadra nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais e complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 2.13. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, conforme estabelecem os arts. 4º e 5º da IN/SEGES/MP nº 05/2017.
- 2.14. Pontua-se ainda que o INSS utilizou-se e utiliza-se dos serviços terceirizados em apreço, conforme contrato nº 35/2019, o qual está com término previsto para 02/12/2023, considerando que a empresa contratada já manifestou-se que não tem interesse na prorrogação contratual.
- 2.15. Pretende-se alcançar, assim, a conciliação entre os menores custos possíveis da contratação e o atendimento adequado das necessidades da Administração.
- 2.16. Para atender à necessidade necessita-se de previsão e adequação orçamentária da despesa, elaboração de edital conciso e com cláusulas capazes de mitigar o máximo de riscos, bem como, a realização de licitação, formalização de contrato e designação de fiscal para assegurar o adimplemento das obrigações da futura contratada. Faz-se também necessário, o devido suporte orçamentário e a realização da despesa a ser executada.
- 2.17. Não se enxerga, no presente caso, a necessidade de formalização de consórcio para atingir-se a finalidade do contrato, pois não existem impedimentos de ordem técnica ou razões econômico-financeiras para que uma única empresa execute a totalidade dos serviços ora executados.

- 2.18. Será exigida declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em Brasília/DF, tendo em vista a necessidade levantada pela área de fiscalização, com base nas experiências anteriores, de que a empresa contratada possua estrutura compatível e próxima da sede da Administração Central do INSS em Brasília/DF, para que haja uma melhor interação com a Administração, bem como com seus próprios empregados, para discutir e dirimir, sem maiores dificuldades, questões relacionadas à prestação dos serviços.
- 2.19. A contratação pretendida representa ação que colabora com as iniciativas previstas na cesta de contratos, por meio da qual se busca alcançar os objetivos estratégicos institucionais, especialmente no que concerne à busca incessante pela melhoria do atendimento à população, objetivo primordial do Planejamento Estratégico do INSS, além de estar prevista no PCA 2023 Plano de Contratações Anual.

3. Área requisitante

Área Requisitante Responsável

DIVISÃO DE LOGÍSTICA - COARACY JORGE SERRA CARNEIRO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Da descrição dos serviços

- 4.1.1. A contratação compreenderá, além da dedicação exclusiva de mão de obra, o fornecimento de todos os materiais de limpeza, saneantes domissanitários, equipamentos, utensílios e ferramentas necessários para execução dos serviços.
- 4.1.2. Funcionários permanentemente bem uniformizados e portando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários às suas atividades, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho juntamente com a Convenção Coletiva de Trabalho vigente para a categoria.
- 4.1.3. A Contratada deverá prestar o serviço com estrita observância às disposições do Edital de licitação e seus anexos, às normas da IN/SEGES/MP nº 05/2017, à Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, à legislação trabalhista e demais normas aplicáveis.
- 4.1.4. Os serviços serão prestados nos locais informados na tabela abaixo:

LOCAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
EDIFÍCIO SEDE BLOCO "O" e "P" – SAS, QUADRA 02 – BRASÍLIA/DF.
SIA TRECHO 01 – LOTES 410/450 – BRASÍLIA/DF.
SBN – QUADRA 02 – ED. PAULO MAURÍCIO, 14º ANDAR, ALA B – BRASÍLIA/DF.
BLOCO "P" – SBS – QUADRA 02 – BRASÍLIA/DF.

- 4.1.5. Durante o horário definido para a prestação dos serviços, deverão ser observados os intervalos para repouso e alimentação dos funcionários da contratada.
- 4.1.6. Os locais e horários dos postos de serviços poderão ser alterados de acordo com as necessidades da Administração, comunicando-se à futura contratada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.
- 4.1.7. De acordo com a exigência aposta no § 2º do artigo 7º da IN/SEGES n°05, de 26/05/2017 o enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas na contratação, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), são as seguintes:
- CBO: 5143-20 Servente de Limpeza
- CBO: 4110-10 Encarregado
- CBO: 5199-35 Lavador de veículos
- 4.1.8. Entrega de material de consumo periodicamente nas quantidades e qualidades necessárias ao bom desempenho do serviço.
- 4.1.9. A Contratada deverá fornecer, em até 90 (noventa) dias após o início do contrato, relação com a quantidade e descrição dos equipamentos entregues.
- 4.1.10. A Contratada deverá fornecer mensalmente o cronograma de entrega de materiais de consumo com a descrição dos itens, quantidades e data prevista para entrega.
- 4.1.11. Pronta resposta da empresa quanto à necessidade de substituição de funcionários considerados inadequados ao serviço, mediante solicitação dos Fiscais de Contrato.
- 4.1.12. Adequação às alterações de horário de trabalho, ainda que temporárias, em até 24h da solicitação, por parte da empresa.
- 4.1.13. Entrega tempestiva de documentos solicitados, bem como do processo completo para a liquidação da nota fiscal, conforme padronização da Fiscalização de Contratos.
- 4.1.14. Saneamento imediato das faltas levantadas nos instrumentos de controle da Administração.
- 4.1.15. A Contratada deve elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 4.1.16. Informar imediatamente à Contratante, possíveis ocorrências, tais como: vazamentos em torneiras, sifões e chuveiros, saboneteiras e toalheiros quebrados, lâmpadas queimadas ou piscando, tomadas e espelhos soltos, fios desencapados, janelas, fechaduras ou vidros quebrados, etc.
- 4.1.17. Promover o rodízio dos profissionais nos locais das atividades, semestralmente ou no momento que se fizer necessário.

4.2. Requisitos da contratada

- 4.2.1. Os serviços serão prestados por empresa que atenda aos seguintes requisitos:
- 4.2.1.1. Seja devidamente habilitada pelos órgãos de controle e fiscalização da atividade e com utilização de mão de obra detentora de formação profissional específica com dedicação exclusiva.
- 4.2.1.2. Utilize rotinas e define perfil de mão de obra, para os postos de serviço, que possibilitem maior eficiência do efetivo utilizado no desenvolvimento de ações preventivas, incluindo o uso de equipamentos auxiliares à execução dos serviços;
- 4.2.1.3. Que utilize pessoal, materiais, insumos e equipamentos adequados ao ambiente das unidades, de forma a refletir resultados pretendidos e a melhoria no atendimento prestado à sociedade;
- 4.2.1.4. Ofereça proposta que atenda aos parâmetros e requisitos definidos para o objeto da licitação e apresente preço compatível com o mercado e a finalidade estabelecida;
- 4.2.1.5. A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.
- 4.2.1.6. São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

- 4.2.1.7. A contratada deverá substituir os funcionários que não atendam às necessidades do INSS, sempre que for solicitada.
- 4.2.1.8. Será exigida garantia de execução contratual que contemple também a cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela empresa contratada, com validade durante a vigência do contrato e mais 90 dias após o seu encerramento.
- 4.2.1.9. Será vedada a participação de cooperativas no processo licitatório, em consonância com o Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público da União MPU e a União, representada pela AGU, em 5 de junho de 2003.
- 4.2.1.10. O pagamento de parte dos valores mensais devidos à empresa contratada, correspondente às férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados alocados na execução dos serviços, será depositado em conta vinculada, com movimentação condicionada à autorização dos órgãos ou entidades contratantes, conforme disciplina na IN SEGES nº 5/2017.

4.3. Dos consumíveis

- 4.3.1. A contratada deverá fornecer todos os saneantes domissanitários, materiais de higiene, equipamentos e utensílios necessários à execução do contrato, inclusive os produtos de higiene, que é uma prática na administração pública e justifica-se pela necessidade da prevenção de doenças e a manutenção da saúde de todos os servidores e demais usuários, além de mostrarse vantajoso e mais econômico por demandar um processo licitatório a menos, tendo em vista que o INSS atualmente apresenta grande carência de recursos humanos para as tantas atribuições criadas pela IN/SEGES/MP nº 05/2017 com relação à fiscalização contratual, além de eliminar a necessidade de distribuição e a guarda de material.
- 4.3.1.1. Ademais, comparando-se os preços dos materiais de higiene (papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido e sacos plásticos para acondicionamento de detritos) fornecidos pelas contratadas nos contratos anteriores e os valores de mercado destes mesmos itens, verifica-se que, as empresas especializadas conseguem preços bem inferiores, possivelmente em razão do ganho de escala e de negociações efetuadas com fornecedores do segmento, o que reforça a vantajosidade da manutenção destes materiais sob a responsabilidade e ônus da contratada.
- 4.3.2. Os saneantes domissanitários são substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água, compreendendo:
- a) desinfetantes: destinados a destruir microrganismos, indiscriminada ou seletivamente, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;
- b) detergentes: destinados a dissolver gorduras, higienização de recipientes e vasilhas e a aplicações de uso doméstico;
- 4.3.3. Os detergentes, desinfetantes e respectivos congêneres serão equiparados aos produtos domissanitários, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.
- 4.3.4. Os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até vinte e quatro horas. Os equipamentos elétricos deverão ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.
- 4.3.5. Os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha e equipamentos, ferramentas e utensílios, serão fornecidos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente.
- 4.3.6. Os uniformes e seus complementos serão fornecidos conforme o clima da região e o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho para os funcionários empregados na prestação dos serviços.
- 4.3.7. A empresa deverá fornecer EPI (Equipamento de Proteção Individual) a seus funcionários de acordo com a legislação vigente.

4.4. Da Vigência do Contrato

- 4.4.1. O Contrato firmado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou de data posterior a ser fixada no Contrato, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 4.4.2. O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade superior, ser prorrogado por até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no artigo 57, VI, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

4.5. Da Aferição dos Resultados

4.5.1 A aferição dos resultados será realizada nos termos da IN 05/2017, através do Índice de Medição de Resultados (IMR), que avalia a qualidade dos serviços e implicam em variáveis que estão sob controle da administração e permitem a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados.

4.6. Critérios e práticas de sustentabilidade

- 4.6.1. Uso Racional da Água
- 4.6.1.1. A Contratada deverá realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos seis primeiros meses de execução contratual e/ou sempre que houver alteração de mais de cinquenta por cento da equipe, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 4.6.1.2. A Contratada deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada.
- 4.6.1.3. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da Contratada, esperadas com essas medidas.
- 4.6.1.4. Sempre que adequado e necessário, a Contratada deverá utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica de cuja utilização será precedida de avaliação pelo CONTRATANTE das vantagens e desvantagens.
- 4.6.1.5. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.
- 4.6.2. Uso Racional da Energia Elétrica
- 4.6.2.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- 4.6.2.2. Durante a limpeza noturna, quando permitida, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas.
- 4.6.2.3. Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza, o sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, lavadoras de pressão, enceradeiras, etc.
- 4.6.2.4. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas em seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- 4.6.2.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo Contratante.

- 4.6.3. Redução de Produção de Resíduos Sólidos
- 4.6.3.1. Separar e entregar ao Contratante, pilhas e baterias destinadas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, ou aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que esses adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Essa obrigação atende à Resolução CONAMA nº 401 de 5 de novembro de 2008.
- 4.6.3.2. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.
- 4.6.3.3. Quando implantado pelo Contratante Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo Contratante.
- 4.6.3.4. No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá observar as seguintes regras:
- 4.6.3.4.1. Materiais Não Recicláveis: Materiais para os quais ainda não são aplicadas técnicas de reaproveitamento, os quais são denominados REJEITOS, tais como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos (que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada); acrílico; lâmpadas fluorescentes (acondicionadas em separado); papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel-carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas (acondicionadas em separado e enviadas para o fabricante).
- 4.6.3.4.2. Materiais Recicláveis: Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável). Deverão ser disponibilizados pelo Contratante, recipientes adequados para a coleta seletiva.
- 4.6.3.5. Quando implantadas pelo Contratante, operações de compostagem/fabricação de adubo orgânico, a Contratada deverá separar os resíduos orgânicos da varrição de pátios e áreas afins (folhas, gravetos, etc.) e encaminhá-los posteriormente para as referidas operações, de modo a evitar sua disposição em aterro sanitário.
- 4.6.3.6. Otimizar a utilização dos sacos de lixo, cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos.
- 4.6.3.7. Destinar ao descarte adequado todos os materiais, tais como, embalagens, baldes, rodos, vassouras, etc. que não estiverem mais em condições de uso.
- 4.6.3.8. Os equipamentos e materiais a serem usados no serviço de limpeza e conservação deverão seguir as diretrizes da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SEGES/MPDG:
- 4.6.3.8.1. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.
- 4.6.3.8.2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 4.6.3.8.3. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- 4.6.3.8.4. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 4.6.4. Saneantes Domissanitários
- 4.6.4.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis.
- 4.6.4.2. Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio.
- 4.6.4.3. Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estas realizadas.
- 4.6.4.4. Observar rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento às prescrições do artigo 44, da Lei Federal nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67, do Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, as prescrições da Resolução ANVISA nº 40, de 5 de junho de 2008, cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do Contratante são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I Tipos/Categorias de produtos de limpeza e afins e ANEXO II Rotulagem para produtos de limpeza e afins.
- 4.6.4.5. Fornecer saneantes domissanitários devidamente notificados ou registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde, em conformidade com o Decreto Federal nº 8.077 de 13 de agosto de 2013, que regulamenta a Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.
- 4.6.4.6. Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 34, de 16 de agosto 2010, 2010, e os anexos 4 e 5 da Portaria 321/MS/SNVS, de 08 de agosto de 1997.
- 4.6.4.7. Em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, somente aplicar saneantes domissanitários cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição, sejam biodegradáveis, conforme disposições da Resolução nº 180, de 03 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários.
- 4.6.4.8. Considera-se biodegradável a substância tensoativa susceptível de decomposição e biodegradação por microrganismos; com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%; fica definido como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade, específica o n-dodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado.
- 4.6.4.9. O Contratante poderá coletar uma vez por mês e sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais.
- 4.6.4.10. Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados da análise química da amostra analisada.
- 4.6.4.11. Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro.
- 4.6.4.12. Fica terminantemente proibida, sob nenhuma hipótese, na prestação de serviços de limpeza e higienização predial o fornecimento, utilização e aplicação de saneantes domissanitários ou produtos químicos que contenham ou apresentem em sua composição:

- 4.6.4.12.1. Corantes relacionados no Anexo I da Portaria nº 9 MS/SNVS, de 10 de abril de 1987.
- 4.6.4.12.2. Saneantes Domissanitários de Risco I − listados pelo art. 5.º da Resolução nº 336, de 30 de julho de 1999 e em conformidade com a Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001.
- 4.6.4.12.3. Saneantes Domissanitários fortemente alcalinos apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos desengordurantes, conforme Resolução RDC nº 32, de 27 de junho de 2013.
- 4.6.4.12.4. Benzeno conforme Resolução RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, e recomendações dispostas na Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, pelo Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013 e pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, uma vez que de acordo com estudos IARC –International Agency Research on Cancer, agência de pesquisa referenciada pela OMS Organização Mundial de Saúde, a substância (benzeno) foi categorizada como cancerígena para humanos
- 4.6.4.12.5. Inseticidas e raticidas nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979.
- 4.6.4.13. Os produtos químicos relacionados pela Contratada, de acordo com sua classificação de risco, composição, fabricante e utilização, deverão ter notificação ou registro deferido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, conforme Resolução RDC nº 59, de 22 de dezembro de 2010. A consulta aos saneantes notificados e registrados está disponível na seção de Consulta ao Banco de Dados, no sítio da ANVISA: http://www.anvisa.gov.br/saneantes/banco.htm.
- 4.6.4.14. Recomenda-se que a Contratada utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato.
- 4.6.4.15. Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da Contratada, ou com terceiros.
- 4.6.5. Poluição Sonora
- 4.6.5.1. Para seus equipamentos de limpeza que gerem ruído em seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel dB(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

4.7. Transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas

4.7.1. Não há necessidade da contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas no caso específico da contratação dos serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização, uma vez que as técnicas utilizadas são de domínio comum, conhecidas da grande maioria, senão de todas as empresas do ramo e não há propriedade intelectual a proteger.

5. Levantamento de Mercado

- 5.1. A presente demanda deverá ser atendida através da contratação dos serviços de limpeza, conservação e higienização, por meio de empresa especializada na execução de atividades do ramo e adequadas ao objeto da licitação, tendo em vista que tal solução vem sendo adotada ao longo dos últimos anos e atende perfeitamente as necessidades da Instituição.
- 5.2. Verificamos que a contratação dos serviços pode ocorrer de formas diversas, a depender das necessidades da Administração. É imprescindível, porém, que reste devidamente comprovado que a solução eleita seja aquela que efetivamente atenda a demanda da entidade com a melhor relação custo x benefício, realizados todos os estudos comparativos a embasar a escolha do modelo.
- 5.3. No caso dos serviços de limpeza, conservação e higienização, constatou-se que a grande maioria dos órgãos públicos adota o modelo de contratação já amplamente difundido pela IN SEGES/MP nº 05/2017 e normas anteriores, que engloba a mão de obra e o fornecimento de materiais, equipamentos e utensílios, utilizando-se a metodologia de remuneração por metro quadrado, para a limpeza ordinária, e por postos de trabalho no caso de limpeza de veículos automotivos.
- 5.4. Portanto, a partir da análise dos modelos de contratações disponíveis, a Administração Central do INSS em Brasília/DF entende que a contratação da solução dar-se por meio de Pregão Eletrônico. Deste modo, a gestão de toda a cadeia logística para o fornecimento sincronizado dos materiais e a disponibilização da mão de obra fica a cargo da empresa contratada para este fim. Desta maneira, quando o serviço não alcança o resultado esperado, é possível identificar o agente responsável e corrigir o problema imediatamente através dos mecanismos de gestão pactuados. Essa forma de prestação de serviço já está consolidada nas contratações de outros órgãos da Administração Pública, nas esferas federal, estadual e municipal, requer a deflagração de apenas um processo licitatório para que, em tese, a execução dos serviços possa ser concretizada, obtendo ganhos de escala e eficiência administrativa, na medida em que a empresa contratada se responsabiliza não apenas pela alocação de mão de obra exclusiva, mas também pela aquisição e disponibilização dos utensílios e materiais de consumo necessários à adequada prestação dos serviços requisitados.

6. Descrição da solução como um todo

- 6.1. Os serviços de limpeza, conservação e higienização, englobará a mão de obra e o fornecimento de materiais, equipamentos e utensílios, utilizando-se a metodologia de remuneração por metro quadrado, para a limpeza ordinária, e por postos de trabalho no caso de limpeza de veículos automotivos, e, será realizada através de execução indireta, mediante contratação de uma única empresa especializada.
- 6.2. A solução escolhida atende plenamente os requisitos de negócio estabelecidos no presente estudo, com a vantagem de permitir melhor adequação dos serviços às efetivas necessidades da Administração Central do INSS em Brasília/DF, por meio de melhorias no modelo de execução e gestão.
- 6.3. Os requisitos técnicos estabelecidos nestes Estudos Preliminares estão de acordo com a necessidade do INSS e incluem ferramentas de controle adequadas à gestão e fiscalização apropriada do objeto.

7. Estimativa das quantidades a serem contratadas

- 7.1. Segundo as orientações contidas na IN/SEGES/MP nº 05/2017, os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.
- 7.2. A Instrução Normativa citada traz em seu item 3 do Anexo VI-B, "Serviços de Limpeza e Conservação", os índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, obedecendo aos parâmetros mínimos e máximos de metros quadrados a serem limpos.
- 7.3. Diante dos parâmetros adotados pela Instrução Normativa, considerou-se a realidade e peculiaridades da infraestrutura e funcionamento do INSS em Brasília/DF, bem como as experiências vivenciadas com as contratações anteriores.
- 7.4. Para tanto, utilizou-se das experiências e dos parâmetros aferidos e resultantes de seus contratos anteriores para definir as produtividades da mão de obra, em face das características das áreas a serem limpas, buscando sempre fatores econômicos favoráveis à Administração Pública.

- 7.5. Desta forma, considerando a grande movimentação diária de servidores, prestadores de serviços e público em geral nas dependências da Administração Central do INSS em Brasília/DF, ambientes com muitas divisões e com salas de pequenas dimensões, que requerem quantidade maior de mão de obra, foram estabelecidas as produtividades no item 7.10, previstas na IN/SEGES/MP nº 05/2017 (ANEXO VI-B, Itens 3 e 11).
- 7.6. Assim, por considerarmos que a adoção de produtividades superiores resultaria em uma prestação de serviços inadequada e insuficiente para o atendimento das nossas necessidades, em nenhuma hipótese serão admitidas a adoção de produtividades diferenciadas das estabelecidas neste edital, ainda que os licitantes apresentem justificativas.
- 7.7. Ressalte-se que, para o estabelecimento das produtividades desta contratação, já se levou em consideração a eventual utilização, por parte da contratada, de novas técnicas e equipamentos que possibilitem a manutenção da qualidade dos serviços atualmente prestados com uma quantidade menor de empregados.
- 7.8. Para cada tipo de área física deverá ser apresentado pelas proponentes o respectivo Preço Mensal Unitário por Metro Quadrado, calculado com base na planilha de custos e formação de preços, contida no Anexo VII-D da IN/SEGES/MP nº 05/2017.
- 7.9. O preço do Homem Mês deverá ser calculado para cada categoria profissional, jornada de trabalho e nível de remuneração decorrente de adicionais legais.

7.10. Da Produtividades

	PRODUTIVIDADE					
TIPO DE ÁREA	REFERENCIAL (m²/ Veículos/dia)	ED SEDE	ALMOXARIFADO	SBS	PAULO MAURICIO	TOTAL ÁREA (m²)
Área Interna - Piso Frio	800	11.230,36	141,10	1.085,58	959,21	13.416,25
Área Interna - Piso Acarpetados	800	0,00	0,00	0,00	624,06	624,06
Área Interna - Áreas com espaços livres	1.000	3.660,05	307,85	0,00	0,00	3.967,90
Área Interna - Almoxarifados, Galpões	1.500	0,00	1.566,87	1.422,47	0,00	2.989,34
Área Interna - Arquivo e Centros de Documentação Previdenciária - CEDOCPREV	1.500	0,00	2.607,44	0,00	0,00	2.607,44
Área Interna - Banheiros	200	668,16	86,45	76,91	100,91	932,43
Área Externa - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	1.800	1.046,79	0,00	280,00	0,00	1.326,79
Área Externa - Varrição de passeios e arruamentos	6.000	1.509,14	0,00	0,00	0,00	1.509,14
Área Externa - Pátios e Área verdes	1.800	7.796,44	6.188,06	0,00	0,00	13.984,50
Esquadria Externa - Face interna	300	2.425,32	811,95	465,08	531,17	4.233,52
Fachadas Envidraçadas - com exposição de riscos	130	7.131,87	632,49	277,99	0,00	8.042,35
Fachadas Envidraçadas - sem exposição de riscos	160	820,70	549,83	210,96	0,00	1.581,49
Posto de Lavagem de Veículos Oficiais	5 veículos/dia					

- 7.11. O dimensionamento dos quantitativos das áreas físicas foi definido com base em levantamento efetuados pela Engenharia de acordo com o OFÍCIO SEI CONJUNTO CIRCULAR № 1 CGRLOG/CGEPI/DIROFL/INSS (11969820).
- 7.12. Assim, com base no histórico das contratações anteriores e de acordo com subitem acima, foi necessário ajustar os quantitativo por tipo de áreas para adequação a realidade atual, para atender as demandas da Administração Central.
- 7.13. No tocante ao quantitativo de encarregados, foi utilizada a relação de 1 encarregado para cada 20 serventes, conforme necessidade apontada pela fiscalização do contrato e para melhor adequar-se à quantidade de serventes a ser alocada nesta contratação.

7.14. Dos quantitativos Mensais Estimados de Materiais para Limpeza

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Água Sanitária – galão 5 litros	GALÃO	11
2	Álcool Gel 70%	LITRO	24
3	Álcool Líquido 90%	LITRO	130
4	Aromatizante de ar - 400ml	UNIDADE	63
5	Cera Líquida – galão 5 litros	UNIDADE	4
6	Desincrustante limpeza pesada piso - galão 5 litros	GALÃO	8
7	Desinfetante concentrado – galão 5 litros	UNIDADE	14
8	Detergente líquido – galão 5 litros	UNIDADE	11
9	Esponja de aço – pacote com 8 und	UNIDADE	27
10	Esponja Dubla Face	UNIDADE	74
11	Fibra para limpeza pesada (esfregão)	UNIDADE	121
12	Flanela	UNIDADE	49
13	impermeabilizante piso	UNIDADE	7
14	Inseticida aerosol - 300ml	UNIDADE	2
15	Limpa cola - 140ml	UNIDADE	3
16	Limpa carpete - galão 5 litros	UNIDADE	5
17	Limpa aço inox	UNIDADE	4
18	Limpa couros - 500 ml	UNIDADE	8
19	Limpa Vidro 500 ml	UNIDADE	25
20	Limpador Multiuso 500 ml (Veja ou similar)	UNIDADE	64
21	Lustra Móveis 200 ml	UNIDADE	54
22	Luvas de borracha	PAR	99
23	Máscara	UNIDADE	101
24	Óleo de peroba ou similar	UNIDADE	4
25	Pano de chão (alvejado)	UNIDADE	63
26	Papel Higiênico FD com 64 rolos - folha dupla, branco, boa qualidade	FARDO	65
27	Papel Higiênico rolo 300 metros x 10cm (branco, macio) c/8 unidades	FARDO	58
28	Papel Toalha interfolhado de boa qualidade, cor branca – caixa com 1.000 fls	UNIDADE	185
29	Papel Toalha BOB – 6 x 200 metros	CAIXA	51
30	Pasta limpeza seco para computadores - 500gr	UNIDADE	4
31	Pastilha sanitária com suporte	UNIDADE	142
32	Polidor de metais - 200ml	UNIDADE	7

33	Protetor assento sanitário descartável – cx 60 unid.	CAIXA	16
34	Removedor de cera para pisos - 5 litros	GALÃO	5
35	Sabão em Barra 200 G	UNIDADE	182
36	Sabonete Líquido – galão 5 litros	UNIDADE	16
37	Saco para aspirador de pó c/ 3 unidades	UNIDADE	20
38	Saco para Lixo 20L preto – pacote com 100 und	UNIDADE	9
39	Saco para Lixo 40L preto – pacote com 100 und	UNIDADE	14
40	Saco para Lixo 100L preto – pacote com 100 und	UNIDADE	18
41	Saco para Lixo 200L preto – pacote com 100 und	UNIDADE	3
42	Saco para Lixo 300L preto – pacote com 100 und	UNIDADE	2
43	Saco para Lixo 60L marrom – pacote com 100 und	UNIDADE	14
44	Saco para Lixo 100L marrom – pacote com 100 und	UNIDADE	7
45	Saponáceo	UNIDADE	41
46	Tela desodorizante mictório	UNIDADE	59
47	Vaselina líquida	UNIDADE	3

7.15. <u>Dos quantitativos Mínimos Anuais Estimados de Utensílios para Limpeza</u>

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Balde de Plástico 10L	UNIDADE	86
2	Balde de Plástico 20L	UNIDADE	86
3	Borrifiador - 1 litro	UNIDADE	86
4	Desentupidor de Pia	UNIDADE	43
5	Desentupidor de Vaso Sanitário	UNIDADE	43
6	Disco Branco Para Enceradeira	UNIDADE	86
7	Disco Verde Para Enceradeira	UNIDADE	86
8	Disco Preto Para Enceradeira	UNIDADE	86
9	Escova de Nylon	UNIDADE	86
10	Escova para Enceradeira	UNIDADE	86
11	Escova para vaso sanitário	UNIDADE	86
12	Esfregão	UNIDADE	86
13	Pá de Lixo com cabo	UNIDADE	86
14	Placa identificação - "Piso Molhado"	UNIDADE	86
15	Rodo de 30cm, borracha dupla, cabo comprido	UNIDADE	86
16	Rodo de 40cm, borracha dupla, cabo comprido	UNIDADE	86
17	Rodo de 60cm, borracha dupla, cabo comprido	UNIDADE	86
18	Rodo limpador de vidro	UNIDADE	86
19	Vasculhador para Teto(Vassoura)	UNIDADE	86
20	Vassoura de Gari	UNIDADE	86
21	Vassoura de Piaçava	UNIDADE	86
22	Vassoura de Pêlo Crina 30Cm	UNIDADE	86
23	Vassoura de Pêlo Crima 40Cm	UNIDADE	86
24	Vassoura de Pêlo Crima 60Cm	UNIDADE	86

7.16. <u>Dos quantitativos Mínimos Anuais Estimados de Equipamentos para Limpeza e Jardinagem (depreciação anual 20%)</u>

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Ancinho (Ciscador)	UNIDADE	8
2	Aspirador de Pó	UNIDADE	4
3	Cabo Extensor para Limpeza - no mínimo 3m	UNIDADE	9
4	Carrinho funcional para limpeza	UNIDADE	9
5	Carrinho de Mão	UNIDADE	4
6	Carro de carga	UNIDADE	5
7	Diluidor de produtos de limpeza tipo pistola	UNIDADE	4
8	Dispenser para papel higiênico rolão	UNIDADE	200
9	Dispensser para papel toalha interfolha	UNIDADE	40
10	Dispensser para papel toalha rolão	UNIDADE	90
11	Dispenser para sabonete líquido	UNIDADE	170
12	Dispenser álccol em gel	UNIDADE	90
13	Dispenser protetor assento sanitário	UNIDADE	240
14	Escada 7 degraus	UNIDADE	5
15	Enceradeira industrial	UNIDADE	5
16	Enxada para Capina	UNIDADE	5
17	Extensão elétrica cabo Pp 2x2,5mm 20A - 30metros	UNIDADE	9
18	Facão 20 P	UNIDADE	5
19	Lavadora alta pressão	UNIDADE	3
20	Lima para Amolar manual	UNIDADE	5
21	Mangueira(50M)	UNIDADE	5
22	Máquina de cortar grama	UNIDADE	3
23	Pá para cavar	UNIDADE	5

24	Regador	UNIDADE	8
25	Relógio ponto digital	UNIDADE	2
26	Tesoura poda	UNIDADE	5

7.17. Dos quantitativos Anuais Estimados de Uniformes Serventes / Encarregados

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Camisa de brim/algodão	UNIDADE	4
2	Calça de brim	UNIDADE	4
3	Bota borracha	PAR	1
4	Calçado fechado de segurança, impermeável e antiderrapante	PAR	2
5	Meia	PAR	6
6	Crachá identificação	UNIDADE	1

7.18. Dos quantitativos Anuais Estimados de Uniformes Lavador de Auto

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Camisa de brim/algodão	UNIDADE	4
2	Calça de brim	UNIDADE	4
3	Bota borracha	PAR	1
4	Calçado fechado de segurança, impermeável e antiderrapante	PAR	2
5	Meia	PAR	6
6	Crachá identificação	UNIDADE	1
7	Luva para lavagem de veículos	PAR	2
8	Avental de PVC	UNIDADE	1

7.19. Dos quantitativos Mínimos Mensais Estimados de Materiais para Lavagem de Veículos

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Boina dupla face para polimento com politriz	UNIDADE	1
2	Cera para limpeza automotiva - 1kg	UNIDADE	1
3	Desengraxante	LITRO	1
4	Escova em nylon, oval	UNIDADE	1
5	Esponja macia micro fibra	UNIDADE	2
6	Flanela	UNIDADE	2
7	Limpa pneu - 500 ml	UNIDADE	2
8	Limpa vidro - 500 ml	UNIDADE	2
9	Luvas em borracha	PAR	2
10	Odorizador de ar	UNIDADE	2
11	Pano alvejado em algodão	UNIDADE	3
12	Pincel trincha	UNIDADE	3
13	Querosene	LITRO	1
14	Shampoo automotivo galão 5I	GALÃO	2
15	Silicone gel	UNIDADE	2

7.20. <u>Dos quantitativos Estimados de Equipamentos para Lavagem de Veículos (vida útil estimada = 30 meses)</u>

-	TEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
	1	Aspirador de pó	UNIDADE	1
	2	Lavadoura de alta pressão	UNIDADE	1
	3	Politriz automotiva	UNIDADE	1

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1. Estima-se a pretensa contratação no valor Mensal de R\$ 252.794,67 (duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos) e Global de R\$ 3.033.536,04 (três milhões, trinta e três mil, quinhentos e trinta e seis reais e quatro centavos), para o período de 12 (doze) meses, conforme quadro resumo abaixo:

TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/M²)	ÁREA (M²) / POSTO	SUBTOTAL (R\$)
Área Interna - Pisos Frios	7,64	13.416,25	R\$ 102.500,15
Área Interna - Pisos Acarpetados	7,64	624,06	R\$ 4.767,82
Área Interna - Áreas com espaços livres	6,11	3.967,90	R\$ 24.243,87
Área Interna - Almoxarifados e Galpões	4,07	2.989,34	R\$ 12.166,61
Área Interna - Arquivo e Centros de Documentação Previdenciária - CEDOCPREV	4,07	2.607,44	R\$ 10.612,28
Área Interna - Banheiros	30,54	932,43	R\$ 28.476,41
Área Externa - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	3,39	1.326,79	R\$ 4.497,82
Área Externa - Varrição de passeios e arruamentos	1,02	1.509,14	R\$ 1.539,32
Área Externa - Pátios e Área verdes	3,39	13.984,50	R\$ 47.407,46
Esquadria Externa - Face interna / externa	1,73	4.233,52	R\$ 7.323,99
Fachadas Envidraçadas - com exposição de riscos	0,42	8.042,35	R\$ 3.377,79
Fachadas Envidraçadas - sem exposição de riscos	0,34	1.581,49	R\$ 537,71
Posto Lavador de Auto	5.343,44	1,00	R\$ 5.343,44
TOTAL MENSAL			R\$ 252.794,67
TOTAL ANUAL			R\$ 3.033.536,04

- 8.2. A estimativa de preços foi realizada com base em planilhas de custos e formação de preços, em conformidade com a IN 05/2017 (13188018).
- 8.3. Foi considerada, para efeito de confecção da planilha orçamentária, a Convenção Coletiva de Trabalho 2023, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, sob o nº DF0000037/2023 (<u>11834211</u>).
- 8.4. Para os uniformes, materiais, utensílios e equipamentos, foram realizadas pesquisas de preços no painel de preços e de alguns itens em sites eletrônicos detentor de boa credibilidade, conforme documentos SEI (13137591, 13137628, 13137603, 13137603, 13137664 e 13137699).
- 8.5. Vale transporte (VT) e Imposto Sobre Serviços (ISS):
- 8.5.1. Para o VT, foi considerado o valor das linhas classificadas como "Metropolitana 2 (M-2)" (12480241).
- 8.5.2 Para estimativa do ISS, utilizamos a alíquota máxima de 5% (cinco por cento), considerando o ISS do local de prestação do serviço.
- 8.6. Visando atender a IN SEGES nº 73, de 05/08/2020, informa-se:
- 8.6.1. Identificação dos agentes responsáveis pela cotação: Cláudia Curitiba da Silva SIAPE: 0886967.
- 8.6.2. Caracterização das fontes consultadas: Painel de Preços e sites eletrônicos detentores de boa credibilidade, nos dias 17 a 23/05/2023 e 11 e 12/07/2023, 24, 25 e 28 a 30/08/2023, conforme documentos SEI (13137591, 13137628, 13137603, 13137664 e 13137699).
- 8.6.3. Série de preços coletados: utilizados preços obtidos em aquisições realizadas no ano de 2023.
- 8.6.4. Método aplicado para a definição do valor estimado: mediana
- 8.6.5. Justificativas para a metodologia utilizada: Os preços efetivamente inseridos nas planilhas estimativas de custos correspondem à mediana obtida no Painel de Preços, conforme preceitua o artigo 6º da IN 73/2020. Esta metodologia foi adotada pelo fato da mediana estar mais próxima dos valores efetivos de mercado do que a própria média ali contida. E, em uma amostra finita de dados ordenados, necessariamente será desconsiderado os valores excessivamente elevados e inexequíveis.
- 8.6.6. Buscou-se também atender ao disposto no §1º do art. 5º da referida IN, onde estabelece que deverão ser priorizados na pesquisa os dados obtidos nos incisos I e II: utilizamos os dados obtidos no Painel de Preços:
 - "I Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório; ".

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

- 9.1. Esclarecemos que o parcelamento do objeto em itens por tipo de áreas ou para cada um dos prédios do INSS da Administração Central, seria técnica e economicamente inviável, trazendo prejuízo para o conjunto da contratação.
- 9.2. Sob o ponto de vista econômico a contratação única evita ônus administrativos e burocráticos consequentes à contratação concomitante por intermédio de vários contratos, consequentemente várias empresas prestadoras de serviço, gerando economia de escala, tempo, ganhos de eficiência e maior compromisso da empresa contratada, sendo o modelo definido o mais adequado tecnicamente, sem restringir ou prejudicar a competitividade do certame e, consequentemente, visando promover maior vantajosidade técnica e econômica para a Administração Pública.
- 9.3. Assim, a contratação por preço global, nesta licitação, ensejará o planejamento e a racionalização dos trabalhos, a melhor gestão do contrato, o adequado cumprimento de prazos e padrões de qualidade, bem como da atribuição de responsabilidade pelos serviços executado.
- 9.4. Em estudo realizado pelo TCU, que culminou com o Acórdão nº 1.214/2013 Plenário, aquele Tribunal entendeu que, em se tratando de serviços semelhantes ao que se pretende contratar, as empresas que prestam tais serviços, em regra, não tem especialidade no objeto propriamente, mas na administração da mão de obra, e, deste modo, a divisão do objeto não implicaria em ampliação da competitividade e, consequentemente, em ganhos econômicos, pois as mesmas empresas participariam da licitação.
- 9.5. Afora isto, ainda em conformidade com o estudo do TCU, quanto maior o objeto desse tipo de contrato, menores serão os custos fixos por posto de trabalho ou unidade adotada, sendo, portanto, esperada uma redução dos preços ofertados, caso o objeto não seja dividido.
- 9.6. De outro lado, seguindo nesta mesma linha de raciocínio, a simples divisão desses serviços implicaria apenas em aumento de despesas para a Administração, seja para contratá-los, seja para geri-los, trazendo benefícios, apenas, para o particular interessado em afastar a grande concorrência comumente atraída por uma contratação de maior vulto.

ACÓRDÃO 1214/2013 - PLENÁRIO

9.1.16 deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática;

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Encontra-se em vigor o Contrato n^{o} 35/2019, consubstanciado no processo n^{o} 35000.000669/2019-02, que possui o mesmo objeto que se pretende contratar, o qual será substituído pela nova contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

- 11.1. Resolução nº 2/CEGOV/INSS, de 31 de dezembro de 2019, alterada pela Resolução nº 21 /CEGOV/INSS, de 13 de setembro de 2022, que dispõe sobre o planejamento estratégico do INSS para o período de 2020 a 2023 foi formulada com foco na missão institucional do INSS, voltada para a área fim de benefícios previdenciários e assistenciais.
- 11.2 Verifica-se também que a contratação específica em tela foi incluída no PAC 2023 (12478578).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- 12.1. Tal contratação resultar-se-á benéfica e vantajosa, uma vez que não implicará em investimentos, tais como contratação, treinamento e administração de mão de obra, bem como permitirá a mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados.
- 12.2. O maior ganho na contratação destes serviços, no entanto, dar-se-á com a liberação dos servidores públicos do quadro permanente desta Autarquia, que atuam nos setores contemplados, para o desempenho das atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos desta Autarquia, na medida em que os empregados terceirizados se incumbirão

daquelas atividades acessórias, instrumentais ou complementares às de competência legal do INSS, desempenhando tarefas administrativas menos complexas e mais corriqueiras.

13. Providências a serem adotadas

- 13.1. Para a pretensa contratação não haverá necessidade de adequação do ambiente onde os serviços serão realizados, uma vez que o INSS já dispõe de instalações sanitárias e vestiários com armários para os empregados terceirizados, que se mostram suficientes para atender as necessidades do contrato.
- 13.2. O INSS nomeará servidores para atuarem como Gestor, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, nos termos da IN/SEGES/MP nº 05/2017, para atuação na gestão e fiscalização contratual, além de outros atores ou substitutos que julgar necessários à perfeita execução do objeto do presente Estudos Preliminares.

14. Possíveis Impactos Ambientais

- 14.1. A Contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.
- 14.2. Além do disposto no item 4.7. caberá ainda à Contratada:
- 14.2.1. Só será admitida a utilização de equipamentos de limpeza que possuam o Selo Ruído, indicando o nível de potência sonora, conforme a Resolução específica do CONAMA e observações do INMETRO, que possam reduzir o risco à saúde física e mental dos trabalhadores, bem como os demais usuários expostos às condições adversas de ruídos que caracterizem poluição sonora no ambiente de trabalho.
- 14.2.2. A Contratada deverá utilizar apenas embalagens recicláveis na prestação do serviço, incentivando sua utilização ou substituição por fontes renováveis.
- 14.2.3. As pilhas e baterias utilizadas na execução dos serviços, em equipamentos ou outros materiais de responsabilidade da contratada, deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme Resolução CONAMA nº 401/2008.
- 14.2.4. O fornecimento de produtos e serviços deve primar pela qualidade, disponibilidade, tempo de atendimento e correção de defeitos dentro de parâmetros compatíveis com as atividades de sustentabilidade previstas, utilizando as seguintes premissas:
- a) Utilização de produtos de limpeza nas especificações técnicas previstas no edital, que sejam menos agressivos ao meio ambiente ou de menor impacto ambiental.
- b) Eliminação de sujidades e manchas nos pisos, tetos, paredes, móveis, persianas e cortinas, vidros, sanitários, lavatórios e chuveiros.
- c) Esvaziamento de lixeiras em ¾ por turno, obedecendo às características adotadas para a coleta seletiva e reciclagem de resíduos.
- d) Disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual, por empregado.
- e) Utilização de uniformes em condições apresentáveis e nas especificações determinadas.
- f) Comunicar a contratante sobre defeito em torneiras e válvulas de descarga danificadas.
- g) Reutilizar água de limpeza para ambientes externos.
- h) Empregar equipamentos mais eficientes para a limpeza e que consumam menos energia elétrica.
- i) Usar equipamentos de limpeza que emitam menos ruídos e sejam menos prejudiciais à saúde e à qualidade de vida do empregado e dos usuários.
- j) Ausência de resíduos nos ambientes de trabalho ou nos locais nos quais se presta o serviço.
- k) Realizar a manutenção/substituição dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços que apresentarem mau funcionamento e/ou limpeza necessária para esses objetos (bens ou materiais).
- 14.2.5. A Contratada ficará obrigada a adotar ações que reduzam a exposição a partículas químicas e biológicas potencialmente perigosas, que possam impactar negativamente a qualidade do ar, a saúde, os sistemas de edifícios e o meio ambiente.
- 14.2.6. A Contratada deve implementar mecanismos de sustentabilidade ambiental que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos alergênicos e irritantes para o consumidor, utilização de produtos naturais, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, entre outros.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação por meio de licitação do Pregão Eletrônico, nos termos do Decreto nº 10.024/2019.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela equipe de planejamento em conformidade com o disposto na IN SGD/ME nº 40, de 2020, e considerando o atendimento as necessidades da área requisitante, buscando a economicidade, eficácia, eficiência e efetividade do serviço a ser contratado, entende-se que a presente contratação configura-se VIÁVEL.

16. Responsáveis

CLÁUDIA CURITIBA DA SILVA

Membro Equipe de Planejamento da Contratação

COARACY JORGE CARNEIRO SERRA

Chefe da Divisão de Logística Membro Equipe de Planejamento da Contratação

ROGÉRIO DOMINGOS SOARES

Membro Equipe de Planejamento da Contratação



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA CURITIBA DA SILVA, Técnico do Seguro Social,** em 08/11/2023, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **COARACY JORGE CARNEIRO SERRA**, **Chefe de Divisão de Logística**, em 08/11/2023, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO DOMINGOS SOARES**, **Chefe de Divisão de Logística Substituto(a)**, em 08/11/2023, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **13907516** e o código CRC **CC002ED2**.

Referência: Processo nº 35014.113037/2023-27

SEI nº 13907516

Criado por roberto.vilela, versão 4 por roberto.vilela em 08/11/2023 15:44:42.